



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N° 14, DE 25 DE MAIO DE 2022

MENSAGEM N° 23/2022 AO PL N° 14/2022

Vitória da Conquista - BA, 25 de maio de 2022.

Ao Exmo. Sr.

Luís Carlos Batista de Oliveira

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA.

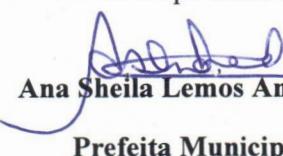
Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

O Município de Vitória da Conquista vem sendo pioneiro em âmbito nacional no que se refere à adoção das medidas de Controle, Correição, Transparência e Integridade. Neste sentido, diversas iniciativas, entre elas o Projeto de Lei Complementar nº 06/2022, que tramita nesta Câmara Municipal, demonstram que o Executivo tem como objetivo ampliar a normatização dos procedimentos, rotinas e processos, a fim de revestir os atos administrativos de ampla legalidade, contando sempre com a apreciação e avaliação dos nobres vereadores deste Município.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei tem como objetivo a regulamentação do art. 162, § 2º, da Lei Complementar nº 1.786/2011, através da criação da Gratificação por Produtividade de Atividade Correcional, estabelecendo, portanto, espécie própria de remuneração pela composição de comissões de procedimentos administrativos disciplinares e/ou sancionadores, que será regida pela produtividade, o que revestirá a atividade correcional de maior celeridade e efetividade, haja vista que, quanto mais atos processuais forem praticados pelas comissões, peritos, defensores dativos e similares, maior será a remuneração. Esta iniciativa tem como meta principal a evolução do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal, fomentando, portanto, uma política correcional forte e apta a apurar e prevenir atos lesivos à municipalidade e à coletividade.

Portanto, pugna-se pela aprovação do presente Projeto de Lei, na forma prevista pela Lei Orgânica do Município, com base nas razões demonstradas no corpo desta mensagem.


Ana Sheila Lemos Andrade

Prefeita Municipal





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N° 14, DE 25 DE MAIO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO
17/08/2022

Luis Carlos Dudé
PRESIDENTE

Regulamenta a Gratificação por Produtividade de Atividade Correcional (GPAC), prevista no §2º do art. 162 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a Gratificação por Produtividade de Atividade Correcional (GPAC), destinada ao servidor efetivo e estável designado para integrar comissões de procedimentos correcionais movidos em face de servidores e de pessoas jurídicas, no âmbito do Poder Executivo do Município de Vitória da Conquista.

Art. 2º As Comissões de que trata o art. 1º desta Lei serão constituídas por três membros, designados por portaria da autoridade competente para instaurar os procedimentos dispostos no mesmo artigo, escolhidos dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração Pública Municipal.

Art. 3º A GPAC terá como base o valor de R\$500,00 (quinhentos reais), que poderá ser acrescido, limitado a 100% do valor base da gratificação tratada nesta Lei, na forma de regulamento a ser expedido pela Chefia do Poder Executivo Municipal, ou deduzido, em caso de inassiduidade, conforme art. 6º, §§ 1º e 2º, e art. 8º desta Lei.

Art. 4º Em caso de ausência, sem motivo justificado, por mais de duas reuniões consecutivas, será o membro faltoso dispensado das suas funções, devendo a suspensão da gratificação do mês correspondente ocorrer contada da primeira ausência.

Art. 5º A GPAC não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, devendo ser paga única e exclusivamente no período em que o servidor estiver designado como membro de Comissão de procedimento correcional.

Art. 6º Será abonada a ausência do servidor à reunião da Comissão, não incidindo descontos na GPAC, nas seguintes hipóteses:

- I - afastamento por problemas de saúde, no período previsto em Atestado Médico;
- II - gozo de férias;
- III - gozo de licenças, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- IV - convocação extraordinária realizada pelo Gabinete da(o) Prefeita(o).

§ 1º As ausências não previstas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo ocasionarão dedução na GPAC, não se aplicando, quando justificadas pelo Secretário da pasta de lotação do servidor, a dispensa prevista no art. 4º desta Lei.

§ 2º As deduções previstas no §1º deste artigo limitar-se-ão a 30% do valor base da GPAC, previsto no art. 3º desta Lei.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvca.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N° 14, DE 25 DE MAIO DE 2022

Art. 7º Os membros suplentes e/ou substitutos das Comissões, quando substituírem os titulares nas hipóteses previstas no art. 6º desta Lei e em seus impedimentos legais, perceberão a GPAC de forma proporcional à sua efetiva participação.

Art. 8º Para efeitos da incidência da dedução prevista no §2º do art. 6º ou da percepção da gratificação na forma do art. 7º desta Lei, cada reunião de Comissão equivalerá a 1/8 do valor total da GPAC.

Art. 9º A GPAC repercutirá, proporcionalmente, na gratificação natalina e adicional de férias.

Art. 10 O desempenho de ato processual auxiliar à atividade de correição será remunerado com a GPAC, na forma prevista em regulamento a ser expedido pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 Compete à autoridade responsável pela atividade correcional, até o último dia útil do mês correspondente, a avaliação da produtividade através do controle de frequência e dos relatórios de produtividade expedidos pelos presidentes das Comissões.

Art. 12 O valor da GPAC poderá ser corrigido, anualmente, por Decreto a ser expedido pela Chefia do Poder Executivo Municipal, tomando por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que o substitua.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias atualmente existentes, podendo ser suplementadas, caso seja necessário.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 25 de maio de 2022

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

